

Projeto de Lei Nº, 2018

(Da Sra. Laura Serem Arruda Silva)

Dispõe sobre a criação de comissões juvenis com caráter opinativo para agir em colaboração ao Congresso Nacional.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece a criação de comissões juvenis com caráter opinativo para agir em colaboração ao Congresso Nacional.

Art. 2º As comissões serão constituídas por estudantes do Ensino Médio, para todas as escolas públicas e privadas, dado que;

- I. O estudante deve ter entre 15 (quinze) e 20 (vinte) anos.
- II. O estudante deve possuir uma frequência mínima de 80% (oitenta por cento) nas aulas.
- III. O estudante deve ter bom desempenho na maioria de suas aulas.

Art. 3º Esta lei estabelece uma comissão juvenil por estado com um número de integrantes baseada na metade do número de deputados federais que cada estado possui.

Art. 4º Cada membro da comissão juvenil será eleito por meio de uma votação não obrigatória para os alunos do ensino médio, de forma que;

- I. As eleições serão realizadas nas próprias escolas por meio de um *software* desenvolvido pelo governo.
- II. Metade dos estudantes eleitos devem ser oriundos de escolas públicas.
- III. As eleições devem ocorrer anualmente, havendo possibilidade de reeleição.
- IV. Fica proibido a filiação dos membros da comissão a qualquer partido político.
- V. As campanhas devem ser feitas exclusivamente por meio de um portal desenvolvido pelo governo. Quanto á regiões que não possuem acesso á internet, os informativos serão veiculados por meio de materiais enviados ás escolas.

Art. 5º Esta lei determina que, assim que eleita, a comissão tem a obrigação de debater dilemas de sua geração frente ao país e apresenta-los ao Legislativo.

Art. 6º As reuniões de cada comissão estadual devem ser organizadas mensalmente, sendo realizadas, preferencialmente, por vias eletrônicas e sempre mediadas por um Deputado Federal voluntário rotativo representante daquele estado, que é proibido de emitir opiniões políticas.

Art. 7º Esta lei decreta que as comissões têm o dever de estarem engajados em relação às leis que estão sendo aprovadas federalmente e devem apresentar suas opiniões que acharem relevantes em relação as mesmas para a Câmara de Deputados via *e-mail* ou carta.

Art. 8º Esta lei estabelece que, anualmente, deve-se ocorrer um encontro de todas as comissões juvenis de cada estado no Distrito Federal para que debatam os principais pontos já discutidos por cada estado, desenvolvendo um projeto único a ser apresentado ao Presidente da Câmara.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor após decorrido um ano de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

Um dos princípios norteadores da Democracia é, sem dúvida alguma, o do Direito à Igualdade. Para atingi-lo, porém, é necessário que haja uma grande participação política de todos os mais diversos grupos da sociedade e que estes sintam-se representados. Visando a isto, é incoerente que a lei brasileira ignore em grande parte as opiniões dos jovens, não os oferecendo uma representação direta.

Se voltado, ainda, ao plano histórico, é possível afirmar que a atuação política da juventude foi sempre crucial para o desenvolvimento de praticamente todos os países. No Brasil, a resistência de grupos como os “Cara-Pintadas” durante o processo de impeachment de Fernando Collor ou de movimentos estudantis na resistência do Regime Militar, tiveram um papel mais que marcante. Os jovens, com ideias inovadoras e inéditas sempre representaram as maiores forças contra a maioria das injustiças, dado que conseguem pensar de uma maneira mais aberta e sem padrões e tradições.

A resistência juvenil, porém, parece estar diminuindo. Segundo pesquisas do Datafolha, sobre os últimos atos e manifestações de 2016, a média de idade dos manifestantes era de quarenta anos e apenas 4% (quatro por cento) dos manifestantes tinham entre doze e vinte anos. Um outro dado alarmante (ONG Ação Educativa, 2003)

é que 56% (cinquenta e seis por cento) afirmam não apresentar desejo de participar das práticas capazes de influenciar nas políticas públicas.

Tal fato talvez se dê porque os jovens não se sentem estimulados e convidados a se engajarem no meio político tradicional. No Congresso nacional, apenas 3% (três por cento) dos parlamentares são jovens, enquanto quase um terço do eleitorado tem entre dezesseis e trinta e três anos. É inevitável que este grupo não se sinta convidado para realizar ações em prol da política.

Porém, é urgente que este cenário mude. A falta de participação social dos jovens gera consequências gigantescas para a harmonia da sociedade brasileira, já que, citando os pesquisadores Marcello e Rute Baquero, “Hoje, os jovens apresentam mais de 30% da população brasileira. Sua importância para o dinamismo da sociedade é inquestionável.”

Sendo assim, sanar o citado déficit é um dos objetivos do seguinte Projeto de Lei. Para se fazer isso, a seguinte proposição pretende fundamentalmente ampliar a representatividade social dos jovens, por meio do empoderamento daqueles que estão no ensino médio e estímulo da educação política para além do senso comum. Dessa forma, espera-se que o jovem encontre um ambiente mais convidativo para sua respectiva participação política, contribuindo assim para uma geração mais proativa frente a sua comunidade.

Por fim, a lei inaugura uma solução para um problema de alto grau de urgência para a sociedade Brasileira, apresentando benefícios tanto para os jovens, por todos os motivos já mencionados aqui, quanto para os Parlamentares, já que poderiam ter um melhor *feedback* de seu trabalho junto com opiniões mais diversas, apoiando consequentemente o dinamismo da sociedade.

Em razão da atualidade e importância desse tema, solicito o apoio desta Casa para aprovarmos a presente proposição.

Sala das Sessões, 20 de Maio de 2018

Laura Serem Arruda Silva